



CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 859/2025
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS NO PRÉDIO DA
CÂMARA**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Vitorino, 441, centro, CNPJ sob n.º 89.584.981/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 e de outro a empresa BRUNO CANIELA PINTO, NIRE 43813459694, CNPJ 45.060.976/0001-98 estabelecida na Rua Almirante Tamandaré 449 – Rio Grande - RS, neste ato representada por BRUNO CANIELA PINTO, empresário, solteiro, CPF 035.202.270-10, Identidade 4098784756, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré 449 – Rio Grande - RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para execução de impermeabilização total da cobertura de vidro, rufos e calha, constante de lavagem dos vidros, vedação de todas as esquadrias e rufos comprometidos, limpeza e remoção do lixo da calha e impermeabilização da calha no telhado de vidro existente no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento feito após a realização dos serviços e aceite por parte da Comissão de Manutenção e Obras.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados obedecida a cotação feita na proposta, bem como a apresentação das Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município.



2.3 O valor do presente contrato é de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)

2.3 As despesas de que trata o presente Contrato correrão a conta da seguinte rubrica:

33390391600000000000

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar do começo da obra.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A - ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



B - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

C - **OUTRAS PENALIDADES:** em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 14133/2021.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como pelo que dispõe a Lei 14133/2021 e posteriores alterações.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 26 de setembro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

BRUNO CANIELA PINTO
Representante legal da empresa